

Girls Just Wanna Have Fundamental Rights: os Discursos Sobre Femicídio na Comunicação Pública e Midiática no Brasil¹

Vanessa Gardenal Antoneli
Simone Alves de Carvalho (orientadora)

Universidade de São Paulo, São Paulo/SP

Resumo

Neste artigo, fruto da monografia da graduação, analisamos por meio dos conceitos de patriarcado, violência de gênero, violência simbólica, comunicação pública, agenda-setting e espiral do silêncio os discursos sobre feminicídio veiculados pela comunicação pública e midiática, estudando documentos do Observatório da Mulher Contra a Violência (Senado Federal), matérias jornalísticas da Agência Brasil (do poder Executivo Federal) e notícias veiculadas pelo portal G1 do Grupo Globo. As análises foram desenvolvidas com base na metodologia de Análise de Discurso (AD) e buscaram a compreensão dos posicionamentos do Estado e da mídia sobre a questão e dos efeitos da comunicação sobre o clima da opinião pública, a fim de observar como a comunicação tem influenciado na legitimação social da lei do feminicídio para, assim, auxiliar na construção de novas estratégias de comunicação pública sobre a violência de gênero no Brasil.

Palavras-chave

Femicídio; Violência contra a mulher; Comunicação Pública; Espiral do silêncio; Análise de Discurso (AD).

Introdução

A violência contra a mulher faz parte de uma lógica social construída no decorrer da história da humanidade por meio da dominação do homem sobre a mulher. Desde o último século, no entanto, tal lógica social tem sido questionada em seus mais diversos aspectos por grupos de mulheres que buscam equidade nas relações de gênero. Esses grupos alcançaram diversas conquistas como direito ao voto, criação de leis de proteção à mulher, maiores direitos em relação ao próprio corpo, à independência econômica e à legitimação social do trabalho

¹ Trabalho apresentado no Espaço Jovem Pesquisador, na categoria Trabalho de Conclusão de Curso (monografias), atividade integrante do XIV Congresso Brasileiro Científico de Comunicação Organizacional e de Relações Públicas.

feminino. Porém, as estatísticas sobre a violência de gênero no Brasil e no mundo denunciam que mesmo com a perceptível visibilidade que o assunto ganhou, ainda há muito a ser feito para que a equidade seja alcançada.

No Brasil, a Lei Maria da Penha, em vigor desde 2006, tem sido o principal instrumento de combate à violência de gênero, sendo marco para a criação de diversas ações no âmbito das políticas públicas, da educação e da comunicação social com viés educativo. Entre essas ações, a sanção da lei do feminicídio, em 2015, é o foco do presente trabalho. A lei do feminicídio, como um desdobramento dos objetivos da lei Maria da Penha tem como finalidade dar maior visibilidade a questão dos assassinatos por conta de gênero, principalmente por meio da padronização das estatísticas sobre o assunto, além de aumentar a pena base para o crime de homicídio de mulher por questões de gênero em relação ao dito homicídio simples.

Ademais, entendendo que a comunicação tem um papel estratégico no que diz respeito ao combate de qualquer tipo de violência, uma vez que o acesso à informação e a conscientização têm capacidade educativa, pretendemos compreender, com as análises desenvolvidas aqui, como a comunicação tem influenciado na legitimação da lei do feminicídio no Brasil, sendo esse, então, o objetivo geral do trabalho, que busca, ainda, entender as inter-relações entre os discursos sobre feminicídio advindos da comunicação pública e da comunicação midiática com a sociedade brasileira e a luta pelos direitos das mulheres.

Para tanto, abordamos os conceitos de patriarcado, dominação masculina, violência de gênero e violência simbólica; além de estudar o panorama sobre as estatísticas de homicídios de mulheres e feminicídios no Brasil; as teorias da comunicação pública, do agenda-setting e da espiral do silêncio, para a construção de um aporte teórico para o embasamento das análises dos discursos do Observatório de Violência Contra a Mulher do Senado Federal, da Agência Brasil e do portal de notícias G1.

Violência de gênero e patriarcado

A violência de gênero passou a ser objeto de estudo mais frequente no Brasil somente por volta dos anos 1980, com a redemocratização do país e a proliferação dos movimentos feministas que buscavam, entre outros assuntos, expor as situações de violência antes veladas na vida privada e legitimadas socialmente. Tal violência está diretamente relacionada a uma relação de poder, criada e reproduzida pelo chamado patriarcado.

Chauí (1985, p. 34) assume que a violência (como um todo e não apenas de gênero) é uma realização particular da força, caracterizada como “as relações de exploração econômica, de dominação política, de exclusão cultural, de sujeição ideológica e de coação física e

psíquica”, sendo então a violência uma forma pela qual a força é mantida e a dominação persevera, pois a violência é

uma realização determinada das relações de força, tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais [...] em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade com fins de dominação, de exploração e de opressão. Isto é, a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta pela passividade e pelo silêncio, de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas e anuladas, há violência. (CHAUI, 1985, p. 35).

Enquanto o patriarcado é tido justamente como o estabelecimento da superioridade masculina, conforme Bourdieu (2012, p. 23) que traz uma visão sobre a sociedade patriarcal onde “o princípio masculino é tomado como medida de todas as coisas”, tendo a mulher um papel secundário em toda e qualquer relação social e de poder, sendo à ela atribuídas as tarefas consideradas banais ou de menor importância. Para Bourdieu (2012), a dominação masculina, frequentemente justificada pelas diferenças biológicas entre os sexos, é uma construção social desde a própria ideia das relações biológicas, já que essa distinção só assumiu a significação que tem porque assim foi construída: ninguém nasce atribuindo virilidade ao homem e fragilidade à mulher por conta dos órgãos sexuais, todos são ensinados a assim entenderem as relações de gênero; correlato ao princípio de Beauvoir (1970) ao afirmar que ninguém nasce mulher, torna-se.

A lógica social das divisões de papéis entre os sexos não mais se apresenta severamente institucionalizada no campo jurídico e de direitos, ao menos no Brasil, no entanto, seu forte caráter simbólico faz com que as relações sociais estejam frequentemente impregnadas pelos padrões de dominação patriarcal, pois

o patriarcado é entendido como pertencendo ao extrato simbólico e, em linguagem psicanalítica, como a estrutura inconsciente que conduz os afetos e distribui valores entre os personagens do cenário social. A posição do patriarca é, portanto, uma posição no campo simbólico, que se transpõe em significantes variáveis nas distintas interações sociais. Por esta razão, o patriarcado é, ao mesmo tempo, norma e projeto de auto-reprodução, o que o leva a censurar e controlar a fluidez, as circulações, as ambivalências e as formas de vivência de gênero que resistem a ser enquadradas na sua matriz heterossexual hegemônica. (ALMEIDA, 2004, p. 238).

Dessa maneira, entendemos que a violência é uma das ferramentas do patriarcado para a manutenção do poder, da opressão, da conversão de diferença em desigualdade e justificativa para o tratamento de objetificação dado à mulher. Conforme afirma Saffioti (2001), o poder masculino é o senso comum da sociedade, regula as ações e cria hierarquias em diversos âmbitos sociais, sendo entendido como a norma social. Ou seja, a sociedade regulada pelas lógicas de dominação masculina é o que as pessoas conhecem como normal, natural e óbvio, tornando a quebra de tais paradigmas extremamente difícil de acontecer. Além disso, as estruturas são tão bem estabelecidas que os próprios oprimidos passam a reforçar a dominação

enquanto os dominantes reafirmam o poder em cada ação, mesmo que as leis de direito estejam no caminho inverso. Tal legitimação social e consequente aceite natural da grande maioria da sociedade sobre os padrões patriarcais não consiste, no entanto, em uma convivência pacífica, conforme Saffioti reforça,

ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. (SAFFIOTI, 2001, p. 115)

O uso da violência pode reafirmar o poder tanto para que, entre os iguais (homens) haja esse reconhecimento de semelhantes, ou seja: de seres dotados do poder perante as mulheres, como para afirmar tal superioridade perante os dominados, mais uma vez. Desta maneira, mesmo que as legislações avancem no que diz respeito ao direito e proteção das mulheres, a conscientização e educação sobre o que há de pano de fundo do problema se faz extremamente necessária.

Violência doméstica e feminicídio no Brasil

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2018, com dados relativos ao ano de 2017, informa que em 2017 foram 221.238 registros de violência doméstica (lesão corporal dolosa), ou seja, 606 casos por dia; além de 61.032 casos de estupro, representando um crescimento de 10% em relação aos registros desse crime em 2016 e, ainda, 4.563 homicídios de mulheres e 1.133 feminicídios. Tais números trazem a tona uma realidade feminina no Brasil: a violência contra a mulher é constante e segue em crescimento mesmo com as medidas que têm sido implementadas nas últimas décadas.

A violência contra a mulher é caracterizada, pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (promulgada pelo decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996) como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. O assassinato de uma mulher motivado por qualquer fator ligado ao seu gênero será entendido aqui como o ápice, agravo e desfecho das outras formas de violência.

Entre as tais outras formas de violência podemos destacar o tráfico de mulheres, chantagens psicológicas, dependência financeira forçada, o estupro e as outras formas de abuso sexual, a agressão física, etc. Algumas dessas formas de violência são enquadradas no código penal - como o estupro e o abuso sexual - mas, na legislação brasileira, há também um recorte específico sobre a violência doméstica com a aplicação da lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - que visa criar mecanismos para coibir tal tipo de violência e é

considerada, por isso, uma lei de extrema importância para dar visibilidade, punir e combater a violência de gênero, sendo responsável por conduzir a criação de políticas públicas sobre o assunto nos mais diversos pontos da sociedade. No entanto, mesmo com a lei Maria da Penha em vigor, se viu necessária a criação de uma lei que trouxesse visibilidade a respeito do número de homicídios de mulheres em decorrência do ódio ao gênero, a lei do feminicídio. A lei Nº 13.104 de 9 de março de 2015, incorporada no artigo 121, §2 do Código Penal, estabelece o “feminicídio” como qualificador de homicídio no Brasil.

Na teoria isso significa que em casos de assassinatos de mulheres, as autoridades devem obrigatoriamente analisar se o crime foi cometido em decorrência do gênero, ou seja, se o assassinato foi motivado pela condição de mulher em uma sociedade em que tal condição pressupõe desigualdades. Sendo considerados, nesse sentido, os índices de violência doméstica, a relação histórica de submissão e o desprezo pelo gênero. A lei do feminicídio é, na verdade, uma lei que altera o texto do Código Penal e a legislação de crimes hediondos. Na prática isso significa, como qualificadora de homicídio, aumentar a pena base do condenado por feminicídio em relação ao condenado por homicídio simples. Conforme Waiselfisz (2015, p. 7) “entende a lei que existe feminicídio quando a agressão envolve violência doméstica e familiar, ou quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher, caracterizando crime por razões de condição do sexo feminino”.

Sendo assim, feminicídio, entendendo o texto da lei e fazendo uma adaptação de todas as definições encontradas durante as pesquisas deste trabalho, é quando uma mulher é assassinada por questões relativas a construção social do gênero, como seu papel de mãe, esposa, reprodutora ou ainda em relação às anomalias sociais ligadas ao gênero como tráfico de mulheres, objetificação etc.

O uso do termo “feminicídio” é importante pois quebra a máscara de suposta e relativa normalidade estabelecida pelo homicídio, cujas motivações podem ser as mais diversas, a palavra em si carrega as inúmeras desigualdades e problemas existentes na sociedade em relação a disparidade de gênero,

el concepto de femicidio es utilizado para dar cuenta de que las relaciones inequitativas entre los géneros determinan socialmente estas muertes; resulta útil porque indica el carácter social y generalizado de esta violencia y permite alejarse de planteamientos individualizantes, naturalizados –generalmente en clave romántica– o patologizados que tienden a culpar a las víctimas, a representar a los agresores como “locos”, o a considerar estas muertes como el resultado de “problemas pasionales”. (FERNANDÉZ, 2012, p. 2).

O termo “femicide” foi o primeiro a abordar a questão, sendo esse uma das variações para o que hoje é chamado de “feminicídio” no Brasil. Conforme diversos autores “femicide”

foi usado pela primeira vez em 1976 por Diana Russel em Bruxelas, no “Tribunal Internacional de Crimes Contra Mulheres”, tendo ela definido o termo, anos depois, da seguinte forma,

after making minor changes in my definition of femicide over the years, I finally defined it very simply as "the killing of females by males because they are female." I'll repeat this definition: "the killing of females by males because they are female." I use the term "female" instead of "women" to emphasize that my definition includes baby girls and older girls. (RUSSEL, 2011, s/p).

Entendemos então que a própria origem e uso do termo estão atrelados a uma necessidade de comunicação sobre o problema, afim de buscar reconhecimento, legitimação e, conseqüentemente, embasar ações sociais e políticas públicas que possam colaborar para a diminuição dos índices de mulheres assassinadas por ódio ao gênero.

Homicídio e feminicídio de mulheres no Brasil: breve panorama

Consultando diversas fontes a fim de compreender a atual situação do Brasil em relação aos números relacionados ao feminicídio, percebemos que se faz necessário, antes de mais nada, reafirmar a diferença entre homicídio de mulheres e feminicídio, uma vez que esses dois conceitos aparecerão ainda diversas vezes ao longo deste trabalho e apresentarão perspectivas às vezes convergentes e as vezes dissonantes. Quando se fala em homicídio de mulheres considera-se todo e qualquer assassinato de pessoas do sexo feminino, independentemente das motivações por trás do crime. Já quando se trata do feminicídio, o assassinato foi motivado por fatores de gênero.

Para entender um pouco mais sobre a realidade brasileira a respeito da questão criamos a tabela a seguir, que foi elaborada a partir de uma junção de dados de diferentes fontes, sendo necessária por conta da inexistência de um estudo prévio que apresentasse a compilação atualizada dos dados de homicídios de mulheres até o ano de 2018.

Figura 1: Homicídios de mulheres desde 1980

Ano	População Feminina	Número aproximado de homicídios de mulheres	Taxa comparativa (homicídios a cada 100 mil mulheres)
1980	59.775.059	1353	2,3
1991	74.340.353	2.727	3,7
2000	86.224.018	3.851	4,3
2006	96.031.000	4.022	4,2
2010	97.342.684	4.297	4,5
2014	102.973.443	4.819	4,6
2015	103.894.681	4.639	4,4

2016	104.776.947	4.245	4,1
2017	105.641.142	4.539	4,3
2018	106.523.727	4.254	3,9

Fonte: elaborado pela autora.

Considerando os dados expostos na figura 1, podemos então entender com mais clareza quais os cenários passado e atual do Brasil em relação ao homicídio de mulheres. A taxa que considera o número de mortes a cada 100 mil mulheres é o melhor parâmetro para comparar os anos com diferenças populacionais tão grandes, por permitir uma visão igualitária para os diferentes contextos. Sendo assim, o que observamos foi o aumento exponencial do número de homicídios de mulheres entre 1980 e 2000, segundo o Mapa da Violência (Waiselfisz, 2015) esse aumento foi de 7,9% de 1980 até 2006, ano de sanção da lei Maria da Penha.

O mesmo estudo (idem) considera que após 2006 passou a existir certa regularidade nos números por conta dos efeitos da lei Maria da Penha. No entanto, não descartando a enorme importância de tal lei mas de 2000 para 2006 já existiu uma certa oscilação para baixo no número de homicídios, podendo essa estabilização ter como causa outros fatores como a própria redemocratização do país e estabelecimento de movimentos feministas e, ainda, despertando a reflexão acerca da real necessidade existente da criação de medidas mais específicas sobre não só a violência no geral mas voltadas diretamente para os homicídios de mulheres.

Tais números, porém, mostram os homicídios de mulheres de forma generalizada, não diferenciando os que foram motivados diretamente pela condição feminina na sociedade. Por isso, não são suficientes para servir como base sólida para ações e políticas voltadas ao combate do feminicídio, a lei surgiu também nesse sentido, além de aumentar a pena dos condenados por esse tipo de crime, apresenta elevada importância na padronização dos registros, visibilidade do problema e busca por ações. Dessa maneira, apresentamos na figura 2 os dados relativos aos quatro primeiros anos de aplicabilidade da lei.

Figura 2: Índices de feminicídio desde a implantação da lei

Ano	População Feminina	Registro de Feminicídios	Taxa (feminicídios a cada 100 mil mulheres)
2015	103.894.681	445	0,4
2016	104.776.947	763	0,7
2017	105.641.142	1.047	1,0
2018	106.523.727	1.173	1,1

Fonte: Monitor de Violência do G1 (c. 2018).

Vemos que, em quatro anos, os números mais do que dobraram, culminando em um aumento de 175% na taxa de feminicídios a cada cem mil mulheres de 2015 para 2018. Em um primeiro momento, esse número pode dar a entender que os casos de feminicídio aumentaram muito após a aplicação da lei, no entanto, é possível que, conforme a lei se torna mais conhecida, os homicídios que antes eram caracterizados em outras categorias passam a ser registrados como feminicídio, o que reforça a importância da lei na visibilidade do problema, como já mencionamos. Esse aumento de registros de feminicídio pode trazer mais visibilidade ao assunto, porém não temos dados que provem se houve um aumento nos casos ou no conhecimento sobre o fato de que esses casos estão acontecendo.

Ademais, o anuário de segurança pública, uma das fontes mais atualizadas sobre o assunto, traz essa visão de que o aumento de feminicídios se deve a conscientização sobre a lei, no entanto, afirma que ainda são inúmeros os casos subnotificados, principalmente quando se olha para as análises dos números por unidade de federação. Entendemos, portanto, que essa conscientização sobre a existência, aplicabilidade, importância e justificativas da lei é papel da comunicação pública e é refletida também pela comunicação midiática e sua função democrática, por isso trataremos a seguir, um resumo da análise sobre o posicionamento de ambos os lados a respeito da questão, construída com a técnica de Análise de Discurso pela lente de Orlandi (2005) e com base nos conceitos de comunicação pública, opinião pública, agenda setting espiral do silêncio.

O feminicídio na comunicação pública e midiática brasileira

Conforme já abordamos, feminicídio é um termo que está oficialmente em uso, na legislação brasileira, desde 2015. Por se tratar de um assunto ligado aos direitos humanos e à mudança de realidade de um grupo sócio-acêntrico, entendemos que a temática apresenta elevada sensibilidade em relação à concordância e legitimidade perante a sociedade brasileira.

Dessa maneira, os posicionamentos oficiais sobre os feminicídios são de grande importância para a naturalização do uso do termo, compreensão das intenções advindas disso e, ainda, conscientização sobre as problemáticas envolvidas. Ademais, a comunicação midiática, influenciadora da agenda e opinião pública e, muitas vezes, ponte entre governo e governados, é fator determinante na forma como a sociedade enxerga o assunto dos feminicídios, cabendo a ela expor ou não a temática segundo o termo agora em uso, colaborando ou não para a conscientização da população sobre a questão.

Para atingir os objetivos pretendidos escolhemos documentos de origem governamental a fim de entender o posicionamento do Estado perante o assunto. É importante ressaltar que, na

realização dessa etapa da pesquisa, tivemos grande dificuldade em encontrar documentos ou mesmo notícias em portais governamentais que tratassem do tema de violência contra a mulher, homicídios de mulheres e feminicídio entre os anos de 2012 e 2018.

Com as pesquisas sobre o tema, encontramos o canal de comunicação do governo, o portal do Senado Federal, em que há um espaço do chamado “Observatório da Mulher Contra a Violência” (OMV), e analisamos dois pontos principais: os documentos publicados e o “Painel de Violência Contra Mulheres” que disponibiliza dados atualizados sobre a questão. A escolha deste portal em específico se dá, também, pela importância do Senado Federal em relação a legislação sobre o feminicídio, tendo o órgão importante papel na existência da lei e, ainda, por se tratar de um órgão representativo da população brasileira.

Ainda pensando na comunicação pública, mas com foco agora em mídias, analisamos notícias veiculadas pela Agência Brasil, da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), empresa pública federal responsável pela TV Brasil, Voz do Brasil e outros canais de comunicação ligados ao governo federal. Escolhemos esse veículo por conta da influência que ele pode exercer perante outros veículos de comunicação, por se tratar de uma fonte oficial e objetiva de notícias que podem ser replicadas na íntegra, e que, por isso, serve para muitos jornalistas buscarem informações.

Já em relação a análise da comunicação midiática comercial, o veículo escolhido para análise foi o G1, por conta de ser um portal controlado pela Globo, maior empresa de comunicação do Brasil e cuja rede de televisão possui maior abrangência nacional e internacional, além de ser, muitas vezes, fonte de notícias para veículos menores.

Considerando as teorias do agendamento, da espiral do silêncio, os conceitos de estado democrático de direito, de opinião pública, comunicação pública e utilizando a análise de discurso como metodologia, analisamos os documentos e podemos refletir sobre as questões que foram colocadas no início das pesquisas: a respeito da influência da comunicação na legitimação da lei do feminicídio; das relações entre os discursos midiáticos e da comunicação pública; o posicionamento da comunicação do Estado e os posicionamentos da mídia de massa sobre o assunto. É importante reforçar que aqui entendemos a hipótese do agendamento como essencial para o trabalho efetivo da comunicação pública sobre o feminicídio, cabendo às instituições responsáveis por esse serviço trabalhar com o intuito de agendar a opinião pública a respeito de assuntos ligados aos direitos humanos.

Diante das análises percebemos, sobre a comunicação pública, que o discurso apresentado pelo Observatório da Mulher contra a Violência, do Senado Federal, em relação ao feminicídio, sem considerar aqui os méritos ou deméritos dos outros pontos em relação a

violência doméstica, pode ser considerado alinhado a um discurso progressista de luta pelos direitos humanos - uma vez que a própria aceitação da existência do feminicídio está diretamente ligada a tal discurso - mas, em maior medida enxergamos que o discurso da dominação masculina também está muito presente no canal, presente pelas ausências, e não por palavras propriamente expressas, esse discurso existe por meio do esquecimento enunciativo, nas relações de sentido e no interdiscurso do silêncio, uma vez que nos chamaram muito mais atenção a quantidade de dados faltantes do que de dados presentes. Os dados sobre os feminicídios existem, documentos de outros meios provam isso, mas mesmo assim o Senado Federal se esconde sob a desculpa de que é difícil a mensuração dos casos de feminicídio e acaba por provocar silenciamentos em relação ao assunto.

A simplicidade com que é tratado o termo nos documentos do Senado chama a atenção: em um deles o termo sequer aparece e no outro é entendido apenas como “assassinato da mulher pelo agressor”, mesmo estando a palavra inserida em um contexto onde já está sendo considerada a violência por conta do gênero, a inserção de um termo relativamente novo para a sociedade de uma forma simplista em um documento oficial, sem que haja a atribuição efetiva dos sentidos que aquela palavra traz, pode ser considerado preocupante, se o próprio Estado não faz o trabalho de reforçar com clareza os significados do termo, como pode ele ser bem entendido e aceito pela sociedade? Sendo a comunicação do Estado responsável, em grande medida, por agendar as mídias de massa que, por sua vez, agendarão a opinião pública, entendemos que essa omissão de informações é prejudicial a construção da consciência social sobre o assunto de que trata a lei.

Dessa maneira, percebemos que comunicação pública tem tido não exatamente um efeito negativo em relação a legitimação da lei do feminicídio mas, por também não gerar um efeito positivo - já que se esquivava e não cumpre com o seu papel, conforme Haswani (2013), perante o Estado Democrático de Direito e, ao contrário, lesa o cidadão com a falta de informações sobre um assunto ligado aos direitos humanos. Há, portanto, a necessidade de uma readequação dos discursos da comunicação pública do Senado, de forma que este passe a cumprir com os próprios objetivos que estabeleceu para o Observatório de Violência Contra a Mulher.

Ademais, em um cenário um pouco diferente, levando em conta as análises das 5 matérias da Agência Brasil, podemos entender que o discurso da comunicação pública sobre o feminicídio por meio desse canal não segue uma linearidade de posicionamento, oscilando entre discursos que auxiliam ou atrapalham a construção da legitimidade da lei perante a opinião pública. Isso porque os discursos da Agência Brasil que foram analisados podem provocar

interpretações negativas - ou ao menos confusas - a respeito da lei do feminicídio, além de muitas vezes apresentarem desorganização de informações que podem provocar as mais diversas interpretações mas, por outro lado, há frequente reforço da importância da lei do feminicídio, por meio do uso de dados e depoimentos de sujeitos de alta hierarquia na relação de forças dos discursos e, ainda, veiculação de dados que justificam a aplicabilidade da lei.

Portanto, nesse canal da comunicação pública do Estado, mesmo quando as matérias apresentaram discursos que poderiam gerar interpretações desfavoráveis à legitimação da lei, o contexto geral da notícia pode ser entendido como favorável ao aspecto de acumulação do agenda-setting, uma vez que traziam inúmeros dados que poderiam gerar notícias para os outros canais. Assim, a hipótese que estabelecemos em relação aos discursos da Agência Brasil sobre o feminicídio é que há um posicionamento que tende para a busca pela legitimação pública da lei, mas há muitas falhas na construção dos textos que fazem com que o papel como vetor da comunicação pública seja prejudicado.

Entre essas falhas, vemos a necessidade de destacar a que nos parece mais prejudicial à opinião pública sobre a lei no atual cenário político do país. Ao noticiar sobre a sanção da lei, o veículo associou, em grande medida, o discurso do combate à violência contra a mulher ao posicionamento político da esquerda, alinhando à questão a discursos que não tem nenhuma proximidade ao assunto, como reforma agrária por exemplo, abrindo assim uma margem para a inserção da questão na polarização ideológica em que se encontra o país e, prejudicando assim, a tomada de consciência sobre a relevância do assunto.

Quanto aos posicionamentos e discursos percebidos nas veiculações da mídia comercial analisada, o G1, também percebemos a falta de linearidade, com matérias que oscilaram entre possibilidades de interpretação prejudiciais ou favoráveis a um agendamento da opinião pública que colaborasse para a tomada de consciência sobre a importância da lei. O que chama atenção nas matérias do período anterior a sanção da lei no Brasil é um distanciamento da questão, então, mesmo quando o veículo aborda o feminicídio, antes de 2015, o faz de uma maneira que não considera o Brasil como parte da problemática social. Além de, por meio de relações de força e hierarquização de falas, colaborar para o reforço da lógica patriarcal que sustenta os feminicídios. Dessa maneira, entendemos que, no período anterior a lei, o G1 teve discursos que se alinham com o posicionamento do Estado, de não enxergar a problemática dos homicídios de mulheres em razão de gênero como uma questão social a ser considerada com um olhar específico no Brasil.

No período entre 2015 e 2018 percebemos duas linhas de discurso contraditórias, que podem ser exemplificadas pela notícia de um caso de feminicídio que analisamos, o veículo

gerou possibilidades de interpretação que culpabilizam a vítima pela ação do agressor, ao mesmo tempo em que, ao usar o termo e trazer a denúncia do crime como feminicídio, esteja claro o entendimento do assassinato como ligado a questão de ódio ao gênero. Além disso, em algumas matérias a falta de informações não colabora para a tomada de consciência enquanto em outras há ênfase em dados e depoimentos que reforçam a importância de dar visibilidade ao assunto.

Dessa maneira, os discursos do G1 são, de certa forma, reflexo do que é apresentado pela comunicação pública. Em ambos há a intenção de abordar o tema e reconhecer a problemática, no entanto, parece que existe uma certa dificuldade em falar sobre o assunto de maneira clara e sem cair em contradições ou amenidades. Na nossa interpretação, isso ocorre em decorrência do conservadorismo da sociedade brasileira, refletido na percepção do clima de opinião, gerando uma espiral do silêncio sobre o assunto.

Considerações Finais

Assim, com base nas análises, entendemos que tanto a comunicação pública como a midiática não abordam a temática com a ênfase necessária no problema estrutural ligado a ela, pois, isso poderia causar descontentamento em grande parte da sociedade, principalmente considerando que os padrões do patriarcado ainda são aceitos com naturalidade. E, desta forma, acreditamos que a superficialidade com que os documentos do Senado definem o feminicídio, por exemplo, é uma maneira de amenizar o que o uso do termo carrega sobre a sociedade brasileira, ou seja, é tentar mascarar que o próprio Estado Democrático de Direito se reconhece como uma organização machista.

Da perspectiva das relações públicas e da comunicação pública como ligada à garantia de direitos, entendemos então, que é necessário um trabalho profundo perante a opinião pública sobre as questões de gênero, que seja capaz de quebrar os paradigmas estabelecidos pelo patriarcado. Não podemos negar, portanto, que mesmo com todas as críticas que fizemos a respeito dos discursos sobre o feminicídio que as mídias analisadas produziram, eles já são um começo, uma tentativa de iniciar essa mudança de realidade, principalmente levando em conta a complexidade do trabalho de desconstrução de paradigmas que mencionamos.

Referências

ALMEIDA, Tânia. **As raízes da violência na sociedade patriarcal**: sociedade e Estado. Brasília, v. 19, n. 1, p. 235-243, jan./jun. 2004.

ARAÚJO, Carlos. A Pesquisa Norte-Americana. In: HOHLFELDT, Antônio; FRANÇA, Vera. **Teorias da comunicação**. Vozes. Petrópolis, 2001.

BARROS FILHO, Clóvis de. **Ciência Política Aula 4 p01 (Opinião Pública)**. 2017. Vídeo. Disponível em: <https://www.dailymotion.com/video/x57v8ps> Acesso em 1 de abril de 2019.

BARROS FILHO, Clóvis de. **Ética na comunicação**. 4ª ed. Summus. São Paulo, 2003.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. 4ª ed. Difusão Européia do Livro. São Paulo, 1970.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11ª ed. Bertrand Brasil. Rio de Janeiro, 2012.

BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 ago. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm Acesso em 10 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm Acesso em 25 fev. 2019.

CANDIDATAS a miss no Peru fazem protesto contra feminicídio e violência sexual. **G1**, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/candidatas-a-miss-no-peru-fazem-protesto-contra-violencia-contra-a-mulher.ghtml>. Acesso em: 12 mar. 2019.

CHAUÍ, Marilena. Participando do Debate sobre Mulher e Violência. In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). **Perspectivas Antropológicas da Mulher** v.4, São Paulo, Zahar Editores, 1985.

DALLARI, Dalmo. **Elementos de teoria geral do Estado**. 30ª edição. Saraiva. São Paulo, 2011.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1ª ed. Boitempo. São Paulo, 2016.

DILMA sanciona lei que torna feminicídio hediondo e defende direitos da mulher. **Agência Brasil**, 2015. Disponível em: <http://agenciabrasil.abc.com.br/politica/noticia/2015-03/em-briga-de-marido-e-mulher-se-mete-colher-sim-defende-dilma>. Acesso em 12 mar. 2019.

EUROPA lança campanha para romper o silêncio sobre feminicídio. **G1**, 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/10/europa-lanca-campanha-para-romper-o-silencio-sobre-femicidio.html> Acesso em 12 mar. 2019.

FEMINICÍDIO passa a ser considerado crime hediondo. **Agência Brasil**, 2015. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-03/feminicidio-passa-ser-classificado-como-crime-hediondo>. Acesso em 12 mar. 2019

FERNÁNDEZ, Ana. Femicídios: La ferocidad del patriarcado. **Nomadías**, Santiago, n.16 p. 47-73, 2012. Disponível em <https://nomadias.uchile.cl/index.php/NO/article/view/24957> Acesso em 20 mar. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2018**. São Paulo, 2018.

HASWANI, Mariângela. **Comunicação pública: bases e abrangências**. Saraiva. São Paulo, 2013.

HOHLFELDT, Antonio. Hipóteses contemporâneas de pesquisa em comunicação. In: HOHLFELDT, Antonio; FRANÇA, Vera. **Teorias da comunicação**. Vozes. Petrópolis, 2001.

HOMEM que decapitou namorada grávida é denunciado por feminicídio. **G1**, 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/04/homem-que-decapitou-namorada-gravida-e-denunciado-por-feminicidio.html>. Acesso em 12 mar. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeções da população**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=downloads> Acesso em 12 mar. 2019.

LIPPMANN, Walter. **Opinião pública**. Editora Vozes. 2ª ed. Petrópolis, 2008.

MARTINS, Helena. Taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo. **Agência Brasil**, 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/taxa-de-feminicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo>. Acesso em 12 mar. 2019.

McCOMBS, Maxwell; SHAW, Donald. The agenda-setting function of the press. In: GRABER, Doris. **Media power in politics**. 2ª ed. CQ Press. Washington, 1990.

MINISTÉRIO Público do Rio cria grupo para combater feminicídio. **Agência Brasil**, 2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-10/ministerio-publico-do-rio-cria-grupo-para-combater-feminicidio>. Acesso em: 12 de março de 2019.

MONITOR da violência. **Feminicídios no Brasil**. Edição de Clara Velasco, Gabriela Caesar e Thiago Reis e Rodrigo Cunha, Design de Alexandre Mauro e desenvolvimento de Antonio Lima e Rodrigo Bruno Disponível em <https://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2018/feminicidios-no-brasil/> Acesso em 15 mar. 2019.

MP oferece primeira denúncia por feminicídio de transexual em SP. **G1**, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/10/mp-oferece-primeira-denuncia-por-feminicidio-de-transexual-em-sp.html>. Acesso em 12 mar. 2019.

NITAHARA, Akemi. Feminicídio: menos da metade dos casos investigados virou processo na Justiça. **Agência Brasil**, 2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-12/metade-dos-feminicidios-do-pais-virou-processos-na-justica>. Acesso em: 12 mar. 2019.

OBSERVATÓRIO da mulher contra a violência. **Institucional**. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/menu/sobre/sobre> Acesso em 27 abr 2019.

ORLANDI, Eni. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. 6ª ed. Pontes. Campinas, 2005.

RUSSEL, Diana E. H. The origin and importance of the term femicide. **Diana E. H. Russell, Ph.D.**, 2011. Disponível em: https://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html Acesso em 20 mar. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, p. 115-136, 29 mar. 2016.

SC registra 18 feminicídios e 5,4 mil lesões corporais dolosas em cinco meses. **G1** 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2018/08/07/sc-registra-18-feminicidios-e-54-mil-lesoes-corporais-dolosas-em-cinco-meses.ghtml>. Acesso em: 12 mar. 2019.

SENADO FEDERAL. **Painel de violência contra mulheres**. Disponível em <http://www9.senado.gov.br/QvAJAXZfc/opensdoc.htm?document=senado%2FPainel%20OMV%20%20Viol%C3%Aancia%20contra%20Mulheres.qvw&host=QVS%40www9&anonymous=true> Acesso em 1 mai. 2019.

SENADO FEDERAL. **Panorama da violência contras as mulheres no Brasil**. N.1 Observatório da Violência Contra a Mulher. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/menu/pesquisas/panorama> Acesso em 1 mai. 2019.

WASELFISZ, Julio. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília, DF: Flacso, 2015.